

LEI MUNICIPAL Nº 1.986/2006

SÚMULA – institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do município, nos termos estabelecidos pela presente lei.

Art. 2º- Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições.

- I- Sejam declaradas de utilidade pública municipal;
- II- Quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
- III- For determinada em lei específica.

Art. 3º- As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

- I- requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II- cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, no Departamento de Ação Social do Município;
- III- apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos.

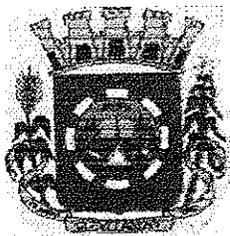
Art. 4º- Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º- Considera-se, para efeitos desta lei:

- I- auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços derivado da dotação destinada por lei;
- II- Subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesas de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Publicado em 13/05/06  
Jornal: Diário do Sudoeste

Antônia Vereador Marcos Loyola



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, trimestralmente, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I- declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;
- II- Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;
- III- Relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento correspondente;
- IV- Demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;
- V- Número de pessoas beneficiadas.

Artigo 7º - A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 ( cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, a disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

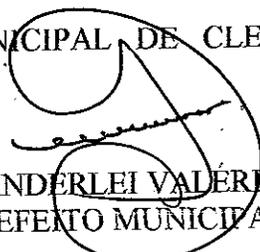
§ 1º - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a após análise.

§ 2º - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município credenciados para tal, para exame in loco e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo.

Art. 8º- As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2006.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 13/05/06

Jornal: Diário do Sudoeste